

AO

MUNICÍPIO DE SALTINHO/SP

SR.(A) PREGOEIRO(A)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2023.

Objeto: **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório.

Impugnante: CIAMED Distribuidora de Medicamentos Ltda.

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 05.782.733/0001-49, com sede na Rua Severino Augusto Pretto, n.º 560, Bairro Santão Antão, Encantado/RS, por seu representante abaixo assinado, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, nos termos a seguir expostos:

I – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade da impugnação, dado que a sessão de processamento do pregão ocorrerá no dia 28 de março de 2023, tendo sido cumprido o prazo previsto no artigo 41, § 2º da lei 8.666/1993.

Desta forma impõe-se a análise e acolhimento das razões e provimento final da impugnação, tendo em vista que ela está sendo apresentada dentro do prazo estabelecido, nos termos do edital e da legislação vigente.

II – DOS FATOS

A Impugnante, é empresa que realiza comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano e almeja participar do **Pregão Eletrônico n.º 005/2023**, promovido por esta Administração Municipal.

Ocorre que o edital em apreço tece exigência que restringe a ampla participação e competitividade, se opondo aos princípios norteadores das licitações públicas, portanto, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação no sentido de que ele seja retificado.

III – DO MÉRITO

Cuidar das pessoas muda o mundo!



a) PRAZO DE ENTREGA

De início, destacamos a previsão editalícia que estabelece que **o prazo de entrega dos produtos/medicamentos é de 48 horas**, a contar da emissão da requisição, pedido de fornecimento ou autorização de fornecimento, conforme consta no subitem 6.4 do edital, cujo trecho segue abaixo transcrito:

6.4. Para atendimento das necessidades da rede municipal de saúde, o prazo máximo será de entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da emissão da requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda da autorização de fornecimento, expedida pela unidade requisitante. (grifo nosso).

De fato, este prazo (48 horas) se mostra inapropriado, inexecutável e resultará na redução de participação de interessados em fornecer os objetos licitados para o Vosso Órgão, o que certamente acarretará numa aquisição mais onerosa em razão da menor competitividade.

O estabelecimento de prazo tão exíguo só permitirá a participação de fornecedores que estejam estabelecidos no Município licitante ou muito próximo a este, eis que os demais, por questões logísticas, não conseguirão atender a este dispositivo num prazo extremamente curto.

Mas, por se tratar de registro de preços para futura (mas incerta) aquisição de medicamentos, produtos estes que possuem todo um regramento para os fornecedores/distribuidores, inclusive quanto a prazos de validade deles, a manutenção de estoques reguladores nem sempre se mostra viável.

Ainda, importa salientar que o processo de aquisição de **MEDICAMENTOS** deve ser tratado de forma diferenciada de outros itens pelo setor de compras por diversos motivos. Dentre eles, podemos citar os **trâmites burocráticos de aquisição** (tanto de itens nacionais ou importados), pelas rigorosas condições de armazenamento, distribuição e estoque, para que se mantenha a qualidade dos produtos que serão dispensados à população.

Agregue-se o fato de que a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, desempenha um papel fundamental na **fiscalização**, autorizando o funcionamento de empresas de fabricação, **distribuição** e importação dos produtos, anuindo com a importação e exportação e concedendo registro desses produtos (art. 7º, incisos VII a IX, da Lei 9.782/1999).

Somente empresas devidamente autorizadas pela ANVISA podem realizar as atividades supracitadas e, no caso da Impugnante, realizar a distribuição de medicamentos. Ainda, há de se analisar as dificuldades **burocráticas exclusivas ao transporte de produtos para a saúde de**

Cuidar das pessoas muda o mundo!



acordo com a RDC nº 304/2019 da ANVISA, eis que também dos operadores logísticos condições diferenciadas para o exercício dessa atividade.

Não obstante, há de ser considerado como fator diferenciado à compra de outros itens, que os medicamentos possuem rastreamento no mercado interno e externo, fornecedor/detentor de registro exclusivos para determinados itens, aquisições perante o fornecedor **somente podendo ser realizada por documento comprobatório de solicitação do ente público e restrições para manter estoque regulador**. Assim, é irrealizável a compra prévia de tais fármacos para formação de estoques.

Além disso, não podemos deixar de referir quanto ao período de transporte que varia de acordo com o local da sede da empresa licitante. Portanto, prazos reduzidos tornam-se completamente **inexequíveis** para distribuidoras sediadas em outros estados ou até mesmo em outras cidades, pois somente poderão habilitar-se ao certame estabelecimentos que estejam sediados na sede do Órgão ou de suas redondezas e que possuam os itens em estoque, sob pena de nem esses conseguirem atender a demanda.

O prazo de 48 horas estabelecido por vosso órgão no edital que ora se impugna, não encontra suporte jurídico ao ser confrontado com os princípios basilares das compras públicas, nem se coaduna com a realidade fática dos fornecimentos e prazos necessários para o cumprimento das demandas.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, o que, certamente promoverá uma maior disputa.

Deve-se observar ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento do empenho/ordem de compra e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: análise de estoque, necessidade de compra, recebimento do produto do laboratório fabricante, separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o município.

Assim, o prazo que se entende razoável e exequível para a entrega de medicamentos para o órgão impugnado não deverá ser inferior a **15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento do pedido pelo contratado**, e não da emissão do pedido por parte do órgão solicitante.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de competitividade por exigência indevida e não razoável para a entrega dos materiais no exíguo prazo de **até 48 horas**, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido a diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade de comprar melhor.

Cuidar das pessoas muda o mundo!



IV – DOS PEDIDOS

Isto posto, a Impugnante requer:

a) Seja recebida e acolhida a presente **IMPUGNAÇÃO** do edital do **PE nº 005/2023**, corrigindo o vício apontado ao ato convocatório, na forma da lei;

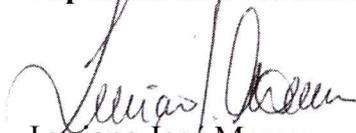
b) Seja concedido o efeito **SUSPENSIVO** do presente edital de aquisição de medicamentos, para que ao final seja extraída exigência constantes **na condição de entrega**, conforme fundamentação retro, com o fito de **RETIFICÁ-LO** para que o prazo de entrega dos itens, após o recebimento da **Nota de Empenho**, **não seja inferior a 15 dias úteis**;

c) Seja emitido parecer pela Comissão de Licitações;

Pela análise, acolhimento da IMPUGNAÇÃO e retificação do edital.

Encantado/RS, 24 de março de 2023.

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Departamento Jurídico


Luciano José Moresco –
OAB/RS 39.626

Cuidar das pessoas muda o mundo!



De: juridico02@ciamedrs.com.br
Enviado em: sexta-feira, 24 de março de 2023 14:11
Para: licitacoes@saltinho.sp.gov.br
Cc: juridico@ciamedrs.com.br; 'Manik Representacoes'
Assunto: MUNICIPIO DE SALTINHO (3310) - IMPUGNAÇÃO (Prazo de entrega) - PE 005 2023 em 24.03
Anexos: MUNICIPIO DE SALTINHO (3310) - IMPUGNAÇÃO (Prazo de entrega) - PE 005 2023 em 24.03.pdf

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo **Impugnação** ao edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2023**, conforme fundamentos expostos.

Dúvidas fico à disposição.
Aguardo retorno e agradeço desde já.
Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



Carolina dos Passos Alves
Auxiliar Jurídico

☎ 51 3751.9300 | 51 3751.9312
www.ciamed.com.br



Cuidar das pessoas muda o mundo

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. O uso, a cópia ou a divulgação de qualquer informação aqui contida por pessoa não autorizada, está sujeito às sanções previstas na Lei 13.709/18 (LGPD). Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

Agradecemos sua cooperação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ATA DE APRECIÇÃO, JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.215/2023

Pregão Eletrônico 05/2023, visando a registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: aquisição de medicamentos diversos de primeira linha para atender aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, acompanhando as listagens RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, REMUME – Relação Municipal de Medicamentos e outros liberados através de triagem do Serviço Social, de forma parcelada e a pedido, conforme receituário médico devidamente aviado por profissional habilitado, de acordo com as necessidades e mediante autorizações de fornecimento expedidas pelo Departamento de Saúde, respeitando o interesse público. Aos vinte e sete dias mês de março de dois mil e vinte e três, às dez horas, no Paço Municipal, localizado a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, reuniu-se o pregoeiro e equipe de apoio nomeados pela Portaria 1.644/2022 e o Diretor Administrativo nomeado pela Portaria 1.599/2021, para apreciar, julgar e deliberar sobre a impugnação do referido edital, encaminhada via e-mail eletrônico de mensagens em 24/03/2023 – 14:11 horas, pela empresa Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 05.782.733/0001-49, com sede à Rua Severino Augusto Pretto, nº 56, Bairro Santão Antão, Encantado/RS, e-mail juridico02@ciamedrs.com.br, representada pelo Sr. Luciano José Moresco – OAB/RS 39.626. O termo de impugnação, em suma, requer seja suspensa a licitação e alterado o texto do edital nos seguintes pontos: Item 6.4. do Termo de Referência passando o prazo de entrega de 48 (quarenta e oito) horas, para o prazo de 15 (quinze) dias úteis. Com relação a possibilidade da alteração do prazo, informamos que no item 6.5. deixa aberta a possibilidade da prorrogação do prazo das 48 (quarenta e oito) horas, para mais 72 (setenta e duas) horas, desde que devidamente justificado por escrito. Desta forma, entendemos que o edital não está restringindo a entrega em somente 48 (quarenta e oito) horas. Salientamos ainda, que os respectivos prazos foram solicitados pela Equipe Técnica do Departamento de Saúde do Município de Saltinho, em razão da necessidade dos itens ofertados a população.

Sendo assim, somos pelo julgamento do não acatamento integral da impugnação. Mantenha-se o texto do edital na forma em que se encontra. Publique-se no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Paloma Cristina Marreira da Silva Urbano, Equipe de Apoio, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

NOMES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada	Pregoeiro	
Marcelo Montebello	Diretor Administrativo	
Moisés Alex Scarel	Equipe de Apoio	
Paloma Cristina Marreira da Silva Urbano	Equipe de Apoio	
Wesley Sandro dos Santos	Equipe de Apoio	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Segunda-feira, 27 de março de 2023

Ano V | Edição nº 866

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho

CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho

CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 27 de março de 2023

Ano V | Edição nº 866

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

ATA DE APRECIÇÃO, JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.215/2023

Pregão Eletrônico 05/2023, visando a registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE - Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: aquisição de medicamentos diversos de primeira linha para atender aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, acompanhando as listagens RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, REMUME - Relação Municipal de Medicamentos e outros liberados através de triagem do Serviço Social, de forma parcelada e a pedido, conforme receituário médico devidamente aviado por profissional habilitado, de acordo com as necessidades e mediante autorizações de fornecimento expedidas pelo Departamento de Saúde, respeitando o interesse público. Aos vinte e sete dias mês de março de dois mil e vinte e três, às dez horas, no Paço Municipal, localizado a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, reuniu-se o pregoeiro e equipe de apoio nomeados pela Portaria 1.644/2022 e o Diretor Administrativo nomeado pela Portaria 1.599/2021, para apreciar, julgar e deliberar sobre a impugnação do referido edital, encaminhada via e-mail eletrônico de mensagens em 24/03/2023 - 14:11 horas, pela empresa Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 05.782.733/0001-49, com sede à Rua Severino Augusto Pretto, nº 56, Bairro Santão Antão, Encantado/RS, e-mail juridico02@ciamedrs.com.br, representada pelo Sr. Luciano José Moresco - OAB/RS 39.626. O termo de impugnação, em suma, requer seja suspensa a licitação e alterado o texto do edital nos seguintes pontos: Item 6.4. do Termo de Referência passando o prazo de entrega de 48 (quarenta e oito) horas, para o prazo de 15 (quinze) dias úteis. Com relação a possibilidade da alteração do prazo, informamos que no item 6.5. deixa aberta a possibilidade da prorrogação do prazo das 48 (quarenta e oito) horas, para mais 72 (setenta e duas) horas, desde que devidamente justificado por escrito. Desta forma, entendemos que o edital não está restringindo a entrega em somente 48 (quarenta e oito) horas. Salientamos ainda, que os respectivos prazos foram solicitados pela Equipe Técnica do Departamento de Saúde do Município de Saltinho, em razão da necessidade dos itens ofertados a população.

Sendo assim, somos pelo julgamento do não acatamento integral da impugnação. Mantenha-se o texto do edital na forma em que se encontra. Publique-se no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do

Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Paloma Cristina Marreira da Silva Urbano, Equipe de Apoio, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

NOMES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada	Pregoeiro	
Marcelo Montebello	Diretor Administrativo	
Moisés Alex Scarel	Equipe de Apoio	
Paloma Cristina Marreira da Silva Urbano	Equipe de Apoio	
Wesley Sandro dos Santos	Equipe de Apoio	